LEI MUNICIPAL Nº 629 DE 03 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adaptação de banheiros públicos para pessoas portadoras de deficiência física e/ou mobilidade reduzida e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Torna obrigatória a adaptação de banheiros públicos para pessoas portadoras de deficiência física e/ou mobilidade reduzida, localizados em rodoviárias, cinemas, igrejas, escolas públicas e privadas, postos de saúde, hospitais, supermercados, agências bancárias, locais destinados à realização de festas, eventos e shows, estádios de futebol e espaços poliesportivos, órgãos públicos das esferas Municipal, Estadual e Federal no Município, além de outros espaços de uso público mediante a instalação de equipamentos adequados para suas práticas higiênicas e que atendam suas necessidades especiais.

Art. 2º O prazo máximo estabelecido para cumprir o disposto no art. 1º desta Lei é de doze meses.

Art. 3º O locais mencionados no art. 1º desta Lei, que não possuem instalações construídas terão prazo de vinte e quatro meses para se adequarem à esta Lei.

Art. 4º As adaptações a que se refere esta Lei, tratam-se de rampas, louças sanitárias e pias com barras de apoio para melhorar a utilização dos banheiros públicos por parte das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 03 de Julho de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru